



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 142/97

de 16 de junho de 1997

Institui a "Medalha do Mérito Agrônomo Francisco Parente, disciplina a sua concessão e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Medalha Do Mérito Agrônomo Francisco Parentes", a ser outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, que hajam prestado relevantes serviços ao Município de Floriano nos campos social, político, religioso, nas artes e nas letras.

Art. 2º - A "Medalha do Mérito Agrônomo Francisco Parentes", única, será cunhada em forma de círculo de trinta milímetros de diâmetro, feita e argola, e conterá, no anverso, a efígie do piauiense e fundador da "Colônia Rua de São Pedro de Alcântara", em 1874, posteriormente cidade de Floriano, circundada pela legenda: "Medalha do Mérito Agrônomo Francisco Parentes", na parte superior, e na parte inferior o lema do Município de Floriano: "Labor Signum Mostrum Est", e no verso constará o nome Floriano, sibilhado pela data: 1897, data em que a Vila da Colônia foi elevada à categoria de Cidade de Floriano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fita da "Medalha do Mérito Agrônomo Francisco Parentes" será nas cores verde-amarelo, e filete azul entre as cores simbolizando o Rio Parnaíba.

Art. 3º - A concessão da "Medalha do Mérito Agrônomo Francisco Parentes" será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A imposição da "Medalha do Mérito Agrônomo Francisco Parentes", far-se-á em cerimônia especial e pública, preferencialmente, na data do Aniversário da Cidade, ou na data de dezesseis de junho, data essa em que faleceu Francisco Parentes, ou ainda, no dia dez de agosto, data em que se iniciou a construção da sede do Estabelecimento Rural São Pedro de Alcântara, no ano de 1894, e, ainda quando do convencimento do Executivo Municipal, em qualquer data, observando-se, apenas, o que está estabelecido no ART. 1º desta Lei.

Art. 5º - Juntamente com a Comenda será feita ao outorgado a entrega de diploma do Mérito.

Art. 6º - Nas solenidades públicas oficiais da Municipalidade de Floriano, os titulares da Comenda terão prescendência especial.

Art. 7º - Os atos concessivos do Mérito deverão ser dado a conhecer à comunidade florianense.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 8º - Será mantido um livro de registro da concessão do Mérito, onde se registre dados relativos ao agraciado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Floriano, 16 de junho de 1997

José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito de Floriano

Registre-se e Publique-se

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de Hum mil novecentos e noventa e sete.

Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo